



PORTARIA SDS Nº 096/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Lei n.º 9.748, de 30 de novembro de 1994; Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006; Portaria SDS nº 025, de 3 de agosto de 2006; Portaria SDS nº 035, de 30 de outubro de 2006; Portaria SDS nº 036, de 29 de julho de 2008; Portaria SDS nº 051, de 02 de outubro de 2008; Portaria SDS nº 043, de 13 de agosto de 2010 e, tendo em vista o que consta no Processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 731/2012, e

Considerando que o cadastro de usuário de recursos hídricos serve como fonte de dados para requerimento de outorga adotado para as bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina;

Considerando os critérios de outorga preventiva e de outorga de direito de uso definidos no Decreto nº 4778/2006, Portaria nº 036/2008, Portaria 051/2008 e Portaria nº 043/2010 que estabelece os parâmetros de natureza técnica a serem observados no exame de pedidos de outorga preventiva ou de uso para captação de água superficial em rios de domínio do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a outorga preventiva e a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água, bem como garantir a prioridade ao abastecimento da população e a dessedentação de animais;

Considerando a necessidade de definir e implementar a infraestrutura hídrica do Estado, necessária ao atendimento das demandas dos diferentes usuários e solução de conflitos pelo uso, mediante reservação e definição de regimes de operação de reservatórios, especialmente para usos múltiplos;

Considerando a importância das bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos, conforme definido em seus respectivos planos de bacia;

RESOLVE:

Art. 1º - **Outorgar de forma preventiva** a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, CNPJ nº 07.854.402/0001-00, a captação superficial de água para abastecimento público, na seção do Rio Camboriú, coordenadas geográficas 27º01'14"- S e 48º39'44"- W, situada no município de Camboriú, com as seguintes características:

- I - Vazão máxima instantânea reservada: 700 l/s;
- II - Volume diário reservado: 60.480 m³;
- III - Bacia Hidrográfica: Rio Camboriú;
- IV - Região Hidrográfica: RH 7 – Vale do Itajaí.

Art. 2º A Outorga preventiva, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de cinco anos.

Visto COJUR - SDS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL

§ 1º - A Outorga Preventiva deverá ser convertida em Outorga de direito de uso de recursos hídricos por solicitação do responsável pela operação e administração do sistema de adução e distribuição, titular ou concessionário do serviço, até o final do prazo desta Portaria.

§ 2º A conversão da Outorga Preventiva em Outorga de direito de uso de recursos hídricos dependerá da aprovação pelo Órgão Outorgante e instruída no mínimo das seguintes condicionantes:

- I - Licenças Ambientais;
- II - Projeto de engenharia do sistema de captação de água;
- III - Registro fotográfico do local e do sistema de captação, adução e tratamento;
- IV - Cópia do documento de posse ou de cessão de uso da área da captação;
- V - Certidão da Prefeitura Municipal declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e à proteção do meio ambiente;
- VI - Informar tipo de tratamento dos efluentes gerados pela limpeza do sistema de tratamento de água, bem como as coordenadas do ponto de lançamento e vazões utilizadas para limpeza do sistema de tratamento;
- VII - Relatórios mensais de avaliação de eficiência de uso da água captada e distribuída, e relatórios semestrais de manutenção e limpeza das estruturas do sistema de tratamento, indicando destinação de resíduos e efluentes; observando-se a recomendação técnica de melhoria na eficiência dos processos da captação, tratamento e distribuição, visando à redução do desperdício e minimização da sobre-exploração dos mananciais;
- VIII - A existência permanente, em perfeito funcionamento, de equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas e quando solicitado, deverá enviar os relatórios com as vazões captadas ao órgão gestor de recursos hídricos;
- IX - Executar obras de engenharia - barragem, parque inundável e/ou outras soluções visando regularizar a vazão outorgada, de modo que seja respeitado os limites a serem definidos para este tipo de uso, após o cadastramento de todos os usuários e a elaboração do plano de bacia do rio Camboriú;
- X - Comprovante de recolhimento dos emolumentos de outorga.

Art. 3º A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria:

- I - Poderá ser revista após a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, da elaboração do Plano da Bacia ou ainda por alteração dos critérios de outorga;
- II - Poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, independentemente de indenização, nos casos expressos nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 4.778/2006.

Art. 4º - Quando da transformação desta outorga preventiva em outorga de direito de uso, o outorgado estará sujeito à cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelos outorgados, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

 Visto COJUR - SDS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL

Art. 7º - O outorgado estará sujeito à fiscalização pelo Órgão Outorgante, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa às outorgas emitidas por meio desta Portaria.

Art.8º - O usuário do direito de uso de recursos hídricos responde pela legalidade do uso da área objeto do empreendimento, bem como por quaisquer outras questões atinentes à propriedade, posse, uso e ocupação da área.

Art. 9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BORNHAUSEN
Secretário de Estado


Visto COJUR - SDS